



ANEXO I
REGULAMENTO DO
CARCARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ /ME Nº 41.970.074/0001-38

ÍNDICE

1.	GLOSSÁRIO.....	3
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
3.	PÚBLICO ALVO.....	3
4.	ADMINISTRADORA.....	4
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	6
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
8.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
9.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	13
10.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	14
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
12.	FATORES DE RISCO	17
13	DAS COTAS	31
14	EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	31
15	RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS.....	33
16	ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	33
17	DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	33
18	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	35
19	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	36
20	ASSEMBLEIA GERAL.....	37
21	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	39
22	PUBLICAÇÕES	42
23	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	42
24	DISPOSIÇÕES FINAIS	44
	ANEXO I.....	45
	ANEXO II	52
	ANEXO III.....	54



REGULAMENTO DO [CARCARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/ME Nº 41.970.074/0001-38

O “CARCARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento iniciados em letra maiúscula terão o respectivo significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural. Além disso, (a) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (c) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

2.2 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

2.3 O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, observado o disposto no Capítulo 13 abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 13 e 14 deste Regulamento.

2.4 Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “III – Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”, nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, integrante do Código ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PÚBLICO ALVO



3.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de um público restrito vinculados por interesse único e indissociável nos termos do disposto artigo 23º-A, da Instrução CVM nº 356/01, observado que o Fundo somente poderá receber aplicações de Investidores Qualificados, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **Capitalys Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora").

4.2 A escrituração de Cotas será efetuada pela Administradora, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

5.2 A Administradora, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

5.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.gov.br/cvm;
- (ii) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a



Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;

- (iii) independentemente da ação do Custodiante ou do Agente De Cobrança iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Cláusula 20.4 abaixo;
- (vi) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 19 deste Regulamento;
- (vii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (viii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (xi) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xii) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;
- (xiii) constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que nenhuma das procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, poderá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Custodiante ou ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações



com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xiv) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:

(a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;
e

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.4 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

(i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e

(ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

6.1.1 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

6.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

6.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia referida na Cláusula 6.1.1 ou 6.2 acima, conforme aplicável, sob pena de liquidação do Fundo.

6.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros,



relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.4 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.5 A perda da condição de Administradora do Fundo dar-se-á, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Pelos serviços de administração, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, este pagará uma taxa de administração, de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos pelo IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data de Integralização Inicial.

7.1.1 A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.1.2 A Taxa de Administração engloba a remuneração a ser paga pelos serviços de gestão, custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas.

7.1.3 A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

7.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO



8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado e observadas as competências da Assembleia Geral, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (iii) Agente de Cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

Gestora

8.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da **CAPTALYS GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011.

8.2.1 A Gestora declara que é instituição participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“*FATCA*”) com *Global Intermediary Identification Number* (“*GIIN*”) KX2HXL99999.SL.076.

8.2.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;



- (iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (vi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (vii) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a Gestora; (c) o Custodiante; ou (d) ao Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.2.2.1 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão.

8.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

8.2.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

8.2.5 Nas hipóteses de substituição e à renúncia da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Gestora.

8.2.6 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as



decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* <https://www.capitalysasset.com.br/>.

8.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, que não estejam aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Custodiante

8.4 As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios serão prestados pelo Custodiante.

8.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar, previamente a cada cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos e prazos descritos na Cláusula 8.6 abaixo;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Termos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que os arquivos eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
- (vi) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência Classificadora de Risco e autoridades regulatórias, se necessário;



- (viii) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos, conforme aplicável relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros na Conta do Fundo; e
- (ix) apurar e informar, diariamente, à Gestora e à Administradora os parâmetros abaixo:
 - (a) valores agregados das Cotas em circulação;
 - (b) Disponibilidades;
 - (c) valor das Disponibilidades;
 - (d) valor dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (e) Patrimônio Líquido.

8.6 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista também no **Anexo II** a este Regulamento.

8.6.1 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.8 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para auxiliá-lo na verificação do lastro e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do item “v” da Cláusula 8.5 acima e da regulamentação aplicável.

8.9 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) consultor especializado; ou (iv) a Gestora,



bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.10 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento do Fundo, aplicando-se as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

8.10.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.10.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.10.1 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da respectiva convocação.

8.10.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

8.10.4 Expirado o prazo referido na Cláusula 8.10.3 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8.11 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: (www.captalysdtvm.com.br);



8.12 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, sendo responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observada a política de cobrança definida no **Anexo III**.

8.13 O Custodiante compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora e à Gestora relatório contendo informações sobre eventuais quitações, acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se houver, nos termos do Contrato de Custódia e deste Regulamento.

8.14 Observados os parâmetros previstos no Contrato de Custódia e a prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 abaixo, o Custodiante poderá subcontratar agentes de cobrança extraordinária para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Agente de Recebimento e Liquidação

8.15 O Agente de Recebimento e Liquidação foi contratado nos termos do Contrato de Agente de Recebimento e Liquidação para prestar serviços de liquidação e recebimento, sendo responsável pela (i) liquidação do preço de aquisição devido pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, aos Cedentes, através do pagamento nas respectivas contas correntes ou de pagamento, de titularidade dos Cedentes, cadastradas na plataforma de pagamentos da Redeflex; e (ii) cobrança ordinária e recebimento dos valores, decorrentes da liquidação dos direitos creditórios objetos de cada cessão, por meio de crédito na Conta do Fundo.

Empresa de Auditoria

8.16 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, Agente de Recebimento e Liquidação e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.



9.2 O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, os quais correspondem aos direitos creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelos Cedentes em face do Devedor, originados de Transações de Pagamento, processadas por meio da plataforma de pagamentos da Redeflex, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que o Devedor seja participante e o Cedente um credenciado do Devedor.

9.3 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretratável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios, bem como os Documentos Comprobatórios.

9.4 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme disposto na cláusula 11.1.

9.5 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a política de cobrança encontram-se descritos no **Anexo III** a este Regulamento.

10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, bem como em Ativos Financeiros listados na Cláusula 10.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios.

10.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, firmados entre o Fundo e os Cedentes.

10.1.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

10.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados (**“Ativos Financeiros”**):



- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “ii” acima;
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos incisos ii e/ou iii acima; e
- (v) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.

10.3.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo, observado o disposto na Cláusula 10.3.2 abaixo.

10.3.2 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

10.3.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

10.3.4 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3.5 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.4 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

10.5 O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.



10.6 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante.

10.7 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10.8 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência do Devedor.

10.9 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 12 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

10.10 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de eventual consultor especializado que venha a ser contratado; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.11 O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, para elevar o limite de concentração por devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo pelo caput do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por Diretos Creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender ao seguinte critério de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Direitos Creditórios devem ser devidos pelo Devedor;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser cedidos pelos Cedentes;
- (iii) o respectivo Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo;



- (iv) no momento de sua cessão para o Fundo, o Direito Creditório não poderá ter valor devido inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- (v) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a data de seu respectivo vencimento final deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

11.2 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

11.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

11.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.5 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão conforme o caso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida no Capítulo 10.

12. FATORES DE RISCO

12.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

12.1.1 Risco de Mercado:



- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (iii) Risco de descasamento de taxas; Direitos Creditórios. Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.



- (iv) Risco de descasamento de taxas; Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

12.1.2 Risco de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que seja realizada medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no **Anexo III**. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias



de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (iii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou o Devedor. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.
- (v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.
- (vi) Ausência de coobrigação dos Cedentes ou de terceiros. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência do Devedor. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos,



portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

- (vii) Risco relacionado à adimplência do Cedente na hipótese de Resolução da Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução da Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais ou de desconformidade na formalização da cessão. A Resolução da Cessão gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.1.3 Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelo Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do



resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

12.1.4 Risco Operacional:

- (i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como do sistema operacional do Devedor, do Agente de Recebimento e Liquidação e das Registradoras. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo ou os sistemas para pagamento do Devedor venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Recebimento e Liquidação e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.



- (iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (v) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

12.1.5 Outros Riscos:

- (i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 10 acima.

O Devedor pode, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

- (ii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de



que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

- (iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.



- (vi) Risco de concentração no Devedor. O Fundo irá concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.
- (vii) Risco de concentração nos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à alocação mínima prevista na Cláusula 10.2 acima, sendo ainda possível que ocorra um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à referida alocação mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- (viii) Outros riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Os Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, os Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.
- (ix) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; (b) à vigência do Contratos de Credenciamento celebrado junto ao Devedor; e (c) à condição dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.
- (x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam



compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (xii) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- (xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- (xiv) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.



- (xv) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.
- (xvi) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações da Registradora. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.
- (xvii) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a



inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

- (xviii) Risco da emissão de Classe Única. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
- (xix) Risco de fungibilidade do(s) agente(s) de cobrança extraordinária. Na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.
- (xx) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos Cedentes. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
 - (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendam, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
 - (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de



falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente;

- (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e
- (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.
- (xxi) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.
- (xxii) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (xxiii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão não ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- (xxiv) Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento e o Sistema de Pagamentos Brasileiro no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento e/ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito das normas em vigor, que podem afetar as atividades dos Cedentes e Devedores, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a origem e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a origem dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e restringindo a possibilidade de sua cessão



ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ademais, os Cedentes, o Devedor e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e o Devedor deve realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xxv) Manutenção das licenças dos Arranjos de Pagamento pelo Banco Central. As atividades do Devedor e dos Cedentes e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

12.1.1 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos



Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13 DAS COTAS

13.1 O Fundo emitirá uma única classe de Cotas, todas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas.

13.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.

13.3 As Cotas terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas;
- (ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) não haverá valores mínimos e máximos para integralização, amortização e resgate de recursos no Fundo; e

14 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

14.1 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma na Cláusula 14.8 deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

14.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

14.3 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas nos termos deste Regulamento e do boletim de subscrição (iii) receberá exemplar deste Regulamento, (iv) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo, e (d) da possibilidade de perda total do capital investido e da



ausência de classificação de risco das Cotas, e (iii) assinará a declaração atestando a sua condição de Investidor Qualificado.

14.4 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.5 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo.

14.6 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

14.7 A integralização de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo se realizada até às 14h00 (quatorze horas). A integralização realizada após as 14h00 (quatorze horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a realização.

14.8 O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, mediante crédito do respectivo valor na Conta do Fundo. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

14.9 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.10 As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores que se enquadrem no Público-alvo.

14.10.1 Enquanto a colocação das Cotas se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

14.10.2 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas de modo diferente ao definido neste Capítulo 14, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar periodicamente o seu risco a cada trimestre, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação no mercado secundário de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.



15 RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS

15.1 Os pagamentos da amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 15.

15.2 Respeitada a ordem e alocação de recursos apresentada no Capítulo 16 abaixo, desde que o Fundo tenha disponibilidades para realizar os pagamentos, as amortizações das Cotas, conforme o caso, serão realizadas conforme disposto neste Regulamento, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

15.3 A amortização extraordinária das Cotas estará permitida e poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação dos titulares de Cotas à Administradora, desde que não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados.

15.4 As Cotas apenas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

16 ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas;
- (iii) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (iv) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

17 DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

17.1 Observado o disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.



17.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

17.1.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 20 e disposto na regulamentação aplicável.

17.1.3 Na hipótese de Assembleia Geral referida na Cláusula 17.1.2 acima não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.2.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida na Cláusula 17.2 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.2.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida na Cláusula 17.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 17.2.1 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos,



Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

18.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

18.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

18.1.2 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores www.captalysdtvm.com.br.

18.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

18.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na Cláusula 18.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

18.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;



- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados; e
- (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

18.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

18.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

18.4 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

18.5 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, desde o primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

18.6 Cada Cota terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

19 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração (em conjunto, “Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01.

19.2 Quaisquer despesas não indicadas na Cláusula anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

19.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

20 ASSEMBLEIA GERAL

20.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:



- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, observado o disposto na Cláusula 20.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;
- (vii) deliberar sobre as hipóteses de resgates de Cotas não previstas neste Regulamento; e
- (viii) eleger um representante dos Cotistas.

20.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na Cláusula 20.2.1 abaixo.

20.2.1 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 20.1, incisos (iii) ao (v), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

20.3 Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Cláusula 20.1 acima.

20.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

20.5 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.



20.5.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

20.6 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.6.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

20.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.7.1 Para efeito do disposto na Cláusula 20.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

20.7.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

20.10 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.

20.11 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO



21.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

21.2 São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):

- (i) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas em circulação, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, rebaixe a classificação de risco das Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (iii) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (iv) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora às suas respectivas atribuições perante o Fundo;
- (v) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante;
- (vi) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

21.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

21.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos



Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

21.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (iii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento;

21.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nas Cláusulas abaixo.

21.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

21.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

21.5.1 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

21.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Geral. Caso, no último Dia Útil desse



prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

22 PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Jornal Monitor Mercantil.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

23 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula 23, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

23.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

23.2.1 Os demonstrativos referidos na Cláusula 23.2 acima devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

23.3 A Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

23.3.1 A divulgação das informações previstas na Cláusula 23.3 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.



23.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

23.4.1 A administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros. O ora disposto não se aplica a informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

23.4.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança e do consultor especializado eventualmente contratado; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

23.4.3 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os condôminos na sede e agência(s) da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

23.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

23.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.



23.6.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

23.6.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

23.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

23.8 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

24.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

24.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

24.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.



ANEXO I

Este Anexo é parte do Regulamento do Carcará Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de [●] de [●] de [2021].

GLOSSÁRIO

“Administradora”

Significa a Captalys Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março de 2021.

“Agência Classificadora de Risco”

Significa a Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.

“Agente de Cobrança”

Significa a Captalys Serviço de Crédito Ltda, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME 13.198.591/0001-03.

“Agente de Recebimento e Liquidação”

Significa a Maxicard.

“ANBIMA”

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Arranjo de Pagamento”

Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a esses serviços, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, em especial a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013.

“Assembleia Geral”

Significa a Assembleia geral de Cotistas.



<u>“Ativos Financeiros”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 10.3 deste Regulamento.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Bandeiras”</u>	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Cedentes”</u>	Significam uma ou mais sociedades empresárias devidamente constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou uma ou mais pessoas naturais livres de qualquer impedimento, titulares de créditos existentes e performados oriundos da comercialização de bens e/ou serviços, cujo pagamento foi realizado através da Maxicard, nos termos do Contrato de Credenciamento firmado entre cada Cedente e a Redeflex, e que tenham realizado ou venham a realizar cessões com o Fundo, pela Maxicard.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa cada conta corrente de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; (b) correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.



Contrato de Agente de Liquidação e Recebimento	Significa o Contrato de Agente de Liquidação e Recebimento a ser celebrado entre o Fundo e a Maxicard, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para prestação dos serviços de liquidação e recebimento.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa “ <i>Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” a ser celebrado entre o Fundo e a Maxicard, na qualidade de mandatária dos Cedentes, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Contrato de Gestão”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Investimentos</i> ” celebrado entre a Administradora e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo, por meio do qual a Gestora é contratada para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Contrato de Credenciamento	Significa as Condições Gerais de Adesão ao Sistema Redeflex respectivo Termo de Adesão, aceito eletronicamente pelo Cedente.
<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; cotas senior e mezanino
<u>“Cotista”</u>	Significa o titular de Cotas.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pelo Custodiante, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido na Cláusula 11.1 do Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a Administradora.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da Cotização”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2(iii) deste Regulamento.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.



<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Data de Liquidação”</u>	Significa a data da liquidação financeira de cada Direito Creditório na Conta do Fundo.
<u>“Devedor”</u>	Significa a Maxicard em razão da realização de Transações de Pagamento pelos usuários finais;
<u>“Dia Útil”</u>	Significa quaisquer dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral em São Paulo capital.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	São os direitos creditórios os quais os Cedentes detêm em face dos Devedores em decorrência das Transações de Pagamento, processadas por meio da plataforma de pagamentos da Redeflex, com a utilização de instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que o Devedor e o respectivo Cedente sejam participantes, os quais serão identificados pelo seguinte conjunto de informações, conforme registrados no Sistema de Registro: (a) CNPJ/ME do Cedente; (b) Devedor; (c) Bandeira; (d) data de liquidação (vencimento); e (e) valor (fixo).
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido pagos pelos Devedores nas respectivas Datas de Aquisição.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam, em conjunto, (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete aos Cedentes e ao Devedor e que compreendem, conjuntamente, conforme aplicável (i) o Contrato de Cessão, e os respectivos Termos de Cessão, e (ii) o registro da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em Sistema de Registro.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, em conjunto, (i) o presente Regulamento, (ii) o Contrato de Cessão, (iii) os Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, (vi) o Contrato de Gestão, e (vi) o Contrato de Custódia.



<u>“Empresa de Auditoria”</u>	Significa qualquer empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 19.1 do Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 21.2 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 21.3 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
<u>“Fundo”</u>	Significa o CARCARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
<u>“Gestora”</u>	Significa a CAPTALYS GESTÃO LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011.
<u>“Instrução CVM nº 356/01”</u>	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrumento de Pagamento	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento .



<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores que se enquadrem na definição do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº Instrução CVM nº 539/13.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Maxicard”</u>	Significa a MAXICARD CONSULTORIA DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA. , sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.546/0001-60, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, conjunto comercial, salas 305A e 306A, setor Torre 1, Bairro Sítio Tamboré Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-073.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Tem o significado definido segundo o Capítulo 10 do Regulamento.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
<u>“Redeflex”</u>	Significa a REDEFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.421/0001-74, com sede na Rua Major Gama, nº 180, primeiro piso, sala 01, Bairro de Dom Aquino, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78015-250.
<u>“Registradoras”</u>	Significam as entidades registradoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo e suas alterações posteriores.
<u>“Resolução da Cessão”</u>	Significa a resolução de uma cessão de qualquer Direito Creditório Cedido em virtude da ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, devendo o Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive quanto ao pagamento



do [Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão)] ao Fundo.

“Sistema de Registro”

Significa o Sistema de Registro das Registradoras, conforme aplicável.

“Taxa de Administração”

Significa a remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.

“Termo de Adesão”

Significa o *“Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do Carcará Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”* a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado na forma do anexo ao Contrato de Cessão.

Transações de Pagamento

São as transações realizadas por usuários, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Cedente, através do uso dos Instrumentos de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento com o qual os Cedentes participem através do Devedor.



ANEXO II

Este Anexo é parte do Regulamento do Carcará Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de [●] de [●] de [2021].

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Na hipótese de contratação de terceiro especializado, este deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A:

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

Procedimento B:

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C:

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96



p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Base de Seleção e Critério de Seleção:

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



ANEXO III

Este Anexo é parte do Regulamento do Carcará Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de [●] de [●] de [2021]

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. Quando da cessão dos Direitos Creditórios a Administradora irá realizar o registro dos respectivos Direitos Creditórios no Sistema da Registradora com a respectiva troca de titularidade para o Fundo de modo que o Devedor tenha a ciência da cessão, dentro das regras e normativos que regulam o ambiente de liquidação de tais Direitos Creditórios, informando em tal sistema a Conta do Fundo para recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

.

2. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido recebimento dos recursos e a verificação de que os Direitos Creditórios Cedidos foram pagos.

Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.

4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido Inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido Inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.

5. Durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivo Devedor, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

6. Não havendo renegociação com os respectivo Devedor para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra o Devedor inadimplente, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, se aplicável, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.



7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Cedido Inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.

8.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 8 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

9. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

11. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor.

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.



POLÍTICA DE CRÉDITO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Carcara Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de [=] de dezembro de 2021.

1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão provenientes de Transações de Pagamento, processadas por meio da plataforma de pagamentos da Redeflex, com a utilização de instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que o Devedor e o respectivo Cedente sejam participantes, a avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:
 - (a) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivos Cedentes e Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
 - (b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (1) análise cadastral e de representação do Devedor; e (2) verificação de existência dos Direitos Creditórios;
 - (c) análise dos Documentos Comprobatórios; e
 - (d) celebração do Contrato de Cessão.
3. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

